TRACTEBEL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

EXTRATO RESUMIDO DA ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia, hora e local: 05.11.2009, às 16h, na sede da Companhia, localizada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis/SC. **Conselheiros Presentes**: Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos, Dirk Beeuwsaert, Jan Franciscus Maria Flachet, Alain F. M. L. Janssens, José Pais Rangel e Luiz Antonio Barbosa, participando por teleconferência o Conselheiro Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, representando a totalidade de seus membros. **Mesa**: Maurício Stolle Bähr, presidente, José Moacir Schmidt, secretário. **Ordem do Dia**: **Item 1 -** aprovar as Demonstrações Contábeis relativas ao 3º Trimestre de 2009; **Item 2** - conhecer e aprovar contratos de compra e venda de energia elétrica; **Item 3** - aprovar a realização da 4ª emissão de debêntures da Companhia, no valor de R$ 400.000.000,00; **Item 4** - aprovação da contratação de financiamento no valor total de R$ 82,5 milhões, junto ao BNDES, para a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Andrade, pela Ibitiúva Bionergética S.A., e concessão das garantias pertinentes, incluindo Fiança Corporativa temporária e penhor de ações; **Item 5** - aprovar o crédito de juros sobre o capital próprio relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009; e **Item 6** - assuntos gerais. **Deliberações**: **Item 1** – Aprovado, **por unanimidade**, as Demonstrações Contábeis relativas ao 3º Trimestre de 2009, por entenderem os senhores Conselheiros que representam adequadamente os números e resultados da Companhia no período; **Item 2 –** os senhores Conselheiros tomaram conhecimento e aprovaram, **por unanimidade**, os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia e por suas controladas, as empresas Tractebel Energia Comercializadora Ltda. e Ponte de Pedra Energética S.A.; **Item 3** – aprovado, **por unanimidade e sem ressalvas,** a realização da Quarta Emissão pela Companhia, no valor de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476/09, observadas as seguintes características e condições: (i) **Valor Total de Emissão:** o valor total da Quarta Emissão será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); (ii) **Data de Emissão**: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de novembro de 2009 ("Data de Emissão"); (iii) **Número de Séries:** a Quarta Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures; (v) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; (vii) **Espécie e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária (sem garantia ou preferência), não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de novembro de 2015 ("Data de Vencimento"); (ix) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a à acumulação de 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over Extra Grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida semestralmente, nas seguintes datas: 5 de maio de 2010, 5 de novembro de 2010, 5 de maio de 2011, 5 de novembro de 2011, 5 de maio de 2012, 5 de novembro de 2012, 5 de maio de 2013, 5 de novembro de 2013, 5 de maio de 2014, 5 de novembro de 2014, 5 de maio de 2015 e na Data de Vencimento, qual seja, 5 de novembro de 2015 (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração"); (x) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados à redução dos custos e alongamento de dívidas, bem como ao reforço do capital de giro para a condução dos negócios da Companhia; (xi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição; (xii) **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão, inclusive, anualmente, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 5 de novembro de 2011 e o último na Data de Vencimento, ou seja, em 5 de novembro de 2015 ("Amortizações Programadas"), observadas as seguintes proporções e montantes totais: (i) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário em 5 de novembro de

2011, perfazendo o montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (ii) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário em 5 de novembro de 2012, perfazendo o montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (iii) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário em 5 de novembro de 2013, perfazendo o montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (iv) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário em 5 de novembro de 2014, perfazendo o montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (v) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário em 5 de novembro de 2015, em montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Os montantes totais das Amortizações Programadas serão divididos entre todos os titulares de Debêntures, proporcionalmente à quantidade de Debêntures detida por cada titular de Debêntures à época de cada Amortização Programada; (xiii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado; (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado"), em observância aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"). O Resgate Antecipado parcial ou total será realizado mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e (b) de prêmio equivalente a 1% (um por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado serão canceladas pela Companhia; (xv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não estão sujeitas a repactuação programada; (xvi) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos e condições estabelecidos em contrato de estruturação, coordenação e distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. Em observância ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM n.º 476/09; (xvii) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; (xviii) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à instituição financeira contratada pela Companhia como instituição depositária das Debêntures; (xix) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação; (b) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (c) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias; (d) falência, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas. Para os fins do disposto nesta alínea (d), não será considerada hipótese de vencimento antecipado das Debêntures eventual liquidação, dissolução ou extinção das seguintes controladas não-operacionais da Companhia: Lagoa Formosa Bioenergética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.925.868/0001-04; Usina

Termelétrica Seival Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.132.203/0001-55; Seival Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.790.957/0001-00; Delta Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.739.720/0001-24; Eólica Porto das Barcas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.438.017/0001-08, e Épsilon Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.212.980/0001-60; (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (f) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo (A) se tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação; ou (B) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Companhia que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação; (g) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (h) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (i) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (j) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (k) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (l) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (m) inadimplemento por parte da Companhia com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (n) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo específico; e (o) inobservância, pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão. Na hipótese de ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (d), (e), (g), (i), (k), (m) e (n) acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer quaisquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo agente fiduciário da Quarta Emissão ("Agente Fiduciário"). Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (d), (e), (g), (i), (k), (m) e (n), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Nesse caso, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Companhia do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Fica a Diretoria da Companhia autorizada, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Quarta Emissão e da Oferta Restrita, especialmente ao que se refere à contratação do BB – Banco de Investimento S.A. como Coordenador Líder, bem como contratar os serviços de banco mandatário, agente escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores independentes e outros, conforme o caso; **Item 4** – Aprovado, **por unanimidade**, a contratação de financiamento, no valor total de R$82.469.000,00 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pela Ibitiúva Bionergética S.A., com a interveniência desta Companhia e de outros terceiros, para a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Destilaria Andrade, e concessão das garantias pertinentes, dentre elas a cessão dos direitos creditórios da Ibitiúva Bioenergética S.A., o penhor dos direitos emergentes das autorizações e de direitos creditórios oriundos de contratos de consórcio e de construção, além da propriedade fiduciária de máquinas e equipamentos da UTE Destilaria Andrade, bem como aprovar a prestação de

Fiança Corporativa pela Companhia e o penhor de ações de emissão da Ibitiúva Bioenergética S.A. de propriedade da Tractebel Energias Complementares Participações Ltda., nos termos da Decisão de Diretoria BNDES nº 1231/2009, de 04/11/2009. Por consequência, ficam as Diretorias Executivas da Companhia, da Ibitiúva Bioenergética S.A. e da Tractebel Energias Complementares Participações Ltda. autorizadas a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à consecução desta deliberação, especialmente os necessários à concessão das garantias previstas no item 15 das Condições Gerais para a Operação, conforme consta do Anexo I à Decisão de Diretoria BNDES nº 1231/2009, de 04/11/2009; e **Item 5** – Aprovado, **por unanimidade**, a proposta da Diretoria Executiva de crédito de juros sobre o capital próprio referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, no valor total de R$194.000.000,00, correspondentes a R$ 0,2972076915 por ação. A data de pagamento dos juros sobre o capital próprio será definida posteriormente pela Diretoria Executiva da Companhia e comunicada por meio de Aviso aos Acionistas. **Encerramento**: Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das detalhadas discussões havidas em relação às deliberações das matérias constantes da ordem do dia, não houve outra manifestação, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, Secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2009. Declaro, na qualidade de secretário da 99ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição resumida da ata que consta às fls. 0224 a 0229 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cujo extrato da Ata foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no dia 13.11.2009, sob o n.º 20093164815. Florianópolis/SC, 17 de novembro de 2009. José Moacir Schmidt, Secretário.